

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 05/03/2024)

Título I

Da instituição, dos fins e objetivos

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, CNPJ 03.276.524/0001-06, doravante designada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, também identificada como ABCG ou ASSOCIAÇÃO, fundada em 17 de agosto de 1917 e constituída legalmente em 3 de junho de 1919, perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá Mato Grosso, de duração indeterminada, mantenedora do Hospital Santa Casa, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com fins não econômicos, reconhecida de utilidade pública e como instituição filantrópica, com estatuto original registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Livro A-1, f. 1, 2 e 3, sob n. 04, em 1.º de junho de 1926, é regida por este Estatuto, que sucede aos registros constitutivos e modificativos registrados anteriormente.

§ 1º A Associação não distribuirá lucros, devendo investir seu patrimônio e reinvestir eventuais resultados financeiros superavitários de suas atividades, de qualquer área em que vier atuar, na manutenção e na ampliação de seus objetivos sociais, prioritariamente para manter o Hospital Santa Casa.

§ 2º A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande integra, por princípio, o Sistema Internacional de Misericórdia e a Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO poderá constituir pessoas jurídicas de caráter econômico de natureza educacional, industrial e comercial ou participar de outras empresas, com a finalidade de obter resultados financeiros que serão empregados nas suas atividades fim.

Seção I

Da sede e domicílio

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade e comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, e endereço principal na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e do Regimento.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO poderá ter unidades operacionais em endereços diversos em Campo Grande ou outras cidades

Seção II

Dos símbolos

Art. 4º. São símbolos da ASSOCIAÇÃO sua bandeira e seu distintivo.

§ 1º - A bandeira é de formato retangular, composta de dois corpos, um vermelho-cardeal e outro branco, tendo ao centro as iniciais da ASSOCIAÇÃO (A-B-C-G), inscritas duas em cada corpo;

§ 2º - O distintivo é composto das letras S e C, representando a expressão "Santa Casa", entrelaçadas na forma de cruz;

§ 3º - Encimará o edifício central do hospital a inscrição "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE";

§ 4º - O edifício central do Hospital Santa Casa terá, em sua parede frontal, como designação do prédio, a inscrição "ARTHUR D'ÁVILA FILHO";

Seção III Dos fins e Objetivos

Art. 5º. São fins e objetivos da ABCG:

- I – planejar, executar e manter ininterruptamente a assistência médico-hospitalar, diretamente ou por intermédio das entidades que a compõem, em consonância com a política de atenção à saúde no atendimento e tratamento aos pacientes;
 - II – definir a política administrativa de assistência médico-hospitalar e de outras atividades que empreender, buscando alcançar padrões de excelência na prestação dos serviços executados mediante gestão profissionalizada;
 - III – fomentar o voluntariado e a participação da comunidade, por intermédio de ações diretas ou convênios e parcerias, promovendo programas de assistência social e de atenção à saúde e participando ativamente de órgãos colegiados que tenham por finalidade a discussão e deliberação desses temas;
 - IV – viabilizar a criação e a manutenção de outras instituições assistenciais de amparo às pessoas;
 - V – criar e manter instituição de ensino e pesquisa de níveis médio e superior e promover cursos de capacitação profissional na área da saúde;
 - VI – propiciar ambiente adequado e meios compatíveis para as práticas de residência médica e pós-graduação;
 - VII – implementar e manter instituição dedicada ao amparo da criança e da pessoa idosa;
 - VIII - cooperar na execução dos planos de ensino de instituições vinculadas à área da saúde ou a outras atividades do Hospital Santa Casa;
 - IX – executar a pesquisa científica na área da saúde buscando a inovação em práticas e procedimentos médicos, bem como a criação de novos medicamentos, equipamentos, instrumentos, órteses e próteses;
- § 1º - Para cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação e se articular com entidades públicas ou privadas, empresas e instituições nacionais e estrangeiras;
- § 2º - Todas as ações implementadas pelas instituições mantidas pela ABCG se nortearão pelos princípios da governança corporativa, *compliance* e dos valores da ética e da dignidade da pessoa humana, bem como a observância da transparência, da equidade, da conformidade legal e da sustentabilidade.

Seção IV Dos objetivos culturais

Art. 6º. Constituem ainda objetivos da ASSOCIAÇÃO, que os realizará diretamente ou por instituição autônoma:

- I – promover estudos, conferências, cursos, congressos e outros eventos sobre assuntos atinentes à saúde, à administração hospitalar ou à assistência social de interesse da comunidade;
- II – realizar intercâmbio com entidades congêneres para permuta de experiências e adoção de medidas que visem a melhorar o padrão dos procedimentos de atenção à saúde, reduzir custos e elevar o conhecimento científico;
- III – criar e manter o Centro Histórico e Cultural da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, incluindo o Museu da Santa Casa e realizar atividades culturais visando a convergência entre arte e saúde.

Título II Da organização e competências Dos órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoria

Capítulo I Dos órgãos de deliberação

Art. 7º. São órgãos de deliberação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;

Art. 8º. A Diretoria Corporativa é órgão de administração.

Art. 9º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da ABCG, é formada pelos associados em dia com as obrigações Estatutárias, convocada e instalada na sede da ASSOCIAÇÃO, a fim de deliberar sobre matéria de interesse associativo.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou necessidade poderá a Assembleia Geral reunir-se excepcionalmente em outro local com acesso público mediante justificativa no ato convocatório.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital afixado no quadro de avisos da Secretaria e publicado em jornal de ampla circulação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização, constando nele, obrigatoriamente, dia, hora, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As convocações para as Assembleias Gerais serão também encaminhadas aos associados por meio de correspondências, e-mails e outras mídias eletrônicas, quando constar os respectivos endereços no cadastro próprio;

§ 2º - É vedado incluir na pauta a expressão "outros assuntos" ou outra equivalente;

§ 3º - Havendo motivo relevante devidamente justificado, mediante aprovação da Diretoria Corporativa, poderá o Presidente, excepcionalmente, convocar Assembleia Geral Extraordinária com prazo menor ao do caput, porém não inferior a 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 12. O Presidente do Conselho de Administração comporá a mesa com o Diretor Secretário instalando, a seguir a Assembleia, solicitando ao Diretor Secretário que faça a verificação do quórum.

Parágrafo único – Verificado o quórum, o Diretor Secretário fará a leitura do edital. Em não havendo número de associados equivalentes a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), o Presidente suspenderá a Assembleia para reiniciar os trabalhos em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 13. O voto nas Assembleias será pessoal e por aclamação e secreto por intermédio de cédulas, quando necessário.

Art. 14. À Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá nos meses de abril e novembro de cada ano, incumbe:
I – eleger, a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro, entre os associados aptos, mediante chapa previamente inscrita, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração para mandato de 6 (seis) anos e a cada 3 (três) anos os membros do Conselho Fiscal;

II – aprovar, na primeira quinzena de dezembro, plano de negócios e o orçamento proposto pela Diretoria Corporativa e aprovado pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;

III – aprovar, no mês de abril, o balanço contábil do ano anterior bem como o relatório das atividades da Diretoria Corporativa, instruídos com parecer prévio do Conselho Fiscal e com o parecer de auditoria externa independente;

IV – aprovar a cada 3 (três) anos na primeira quinzena de dezembro o planejamento estratégico plurianual de desenvolvimento e metas.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre:

- I – a reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- II – a extinção ou fusão da ASSOCIAÇÃO;
- III – a venda, cessão, permuta, gravame real ou hipotecário de imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- IV – a modificação de fins associativos;
- V – recurso interposto de decisão do Conselho de Administração;
- VI – qualquer outro assunto de sua competência que não comporte resolução no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados para as deliberações previstas no inciso II bem como em relação ao inciso III quando o objeto de deliberação se tratar do imóvel onde se situa os prédios do complexo hospitalar da Santa Casa de Campo Grande.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e no caso de recusa deste, pela maioria dos respectivos membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados quando motivos excepcionais ou relevantes assim justificarem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária, quando não convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, escolherá um Presidente e um Secretário dentre os associados presentes para a condução dos trabalhos.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão superior da administração da ASSOCIAÇÃO, delegado direto da Assembleia Geral, tendo como órgãos auxiliares o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

Art. 18. O Conselho de Administração é composto por 18 (dezoito) associados denominados conselheiros, e o seu presidente será o da Diretoria Corporativa.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 6 (seis) anos e a posse se dará logo após a Assembleia Geral de eleição, sendo permitida reeleição.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I – em ato seguinte ao encerramento da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente convocará o Conselho de Administração para eleger, dentre os seus membros a Diretoria Corporativa e, dentre associados não conselheiros, os membros da Comissão de Ética;
- II – declarar vago o cargo de conselheiro que faltar sem justificativa relevante a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco), ainda que alternadas, num mesmo período de mandato;
- III – eleger associado apto a ser votado, para completar mandato em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e dentre os membros do Conselho de Administração para cargo vago na Diretoria Corporativa;
- IV – referendar a contratação ou a demissão dos Superintendentes do Hospital Santa Casa e dos ocupantes de cargos de direção das outras pessoas jurídicas mantidas pela ABCG, na forma do Regimento;
- V – aprovar regimentos e organogramas da ABCG, o Regulamento Geral do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas e os respectivos planos de cargos e salários;
- VI – apreciar, anualmente, na primeira quinzena de outubro, o plano de ação para o exercício seguinte e, quando for a ocasião, para o planejamento estratégico plurianual;
- VII - estabelecer, com a prévia apreciação qualitativa do desempenho financeiro do ano anterior, as metas e os orçamentos a serem executados no ano seguinte para a continuidade do cumprimento do planejamento estratégico plurianual aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

- VIII – julgar, originariamente ou em grau de recurso, processo disciplinar e decisões da Diretoria Corporativa que comporte duplo grau de conhecimento;
- IX – propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, mudanças dos fins associativos e extinção ou fusão da ABCG;
- X – estipular a cada ano o valor da contribuição mensal para a categoria de associado contribuinte;
- XI – aprovar a concessão de títulos de associado honorário;
- XII - aprovar a admissão de associados;
- XIII – outorgar título de benemérito àquele que for reconhecido pela ABCG por sua contribuição ao patrimônio associativo ou que se destacou no campo científico ou por serviços relevantes de caráter humanitário, por proposta da Diretoria Corporativa;

Art. 21. É dever do Conselho de Administração:

- I – reunir-se uma vez por mês com a presença da maioria dos seus membros e deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- II – fiscalizar a execução das metas e dos objetivos traçados anualmente e o alinhamento da gestão às diretrizes estratégicas desenvolvidas pela Diretoria Corporativa, podendo, para tanto, valer-se de relatórios de auditoria interna e externa;
- III – acompanhar as atividades do Hospital Santa Casa e demais pessoas jurídicas solicitando relatórios e informações para análise.

Seção III

Do Presidente do Conselho de Administração

Art. 22. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- II – convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando requerida pelo corpo associativo, na forma do Estatuto;
- III – presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração exigindo a manutenção da ordem, da disciplina e da harmonia nos trabalhos;
- IV - exercer o voto de qualidade nas reuniões que presidir;
- V – suspender a sessão de Assembleias Gerais e do Conselho de Administração sempre que a ordem for perturbada fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Capítulo II

Da Diretoria Corporativa

Seção I

Da composição, mandato, competência e deveres

Art. 23. A Diretoria Corporativa, cujos integrantes são eleitos por meio de chapa dentre os membros do Conselho de Administração, logo após a posse do Conselho de Administração renovado, empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro, é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor de Finanças e Diretor de Finanças Adjunto.

§ 1º - O mandato da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição;

§ 2º - Na substituição de integrante da Diretoria Corporativa em razão de vacância, o substituto imediato da linha de sucessão deverá assumir o cargo vago ou manifestar expressamente seu desinteresse na assunção, sendo que, nesse caso, o Conselho de Administração elegerá dentre os pares outro titular para a complementação do mandato.

Art. 24. Compete à Diretoria Corporativa:

- I – praticar todos os atos de gestão de interesse da ASSOCIAÇÃO com apoio de gestores profissionais;
- II – submeter ao referendo do Conselho de Administração alterações no organograma no quadro de pessoal e respectivo plano de cargos e salários;
- III – decidir a admissão ou demissão dos empregados;
- IV – decidir quanto aos contratos ou distratos em que a ABCG ou outras pessoas jurídicas por ela mantidas, participe como contratante, contratada ou interveniente;
- V – autorizar o exercício de atividades profissionais no Hospital Santa Casa:
 - a) a médico que tenha requerido ingresso no corpo clínico, desde que atenda às normas técnicas regimentais e protocolares;
 - b) a profissional médico eventual para o serviço específico da ASSOCIAÇÃO;
 - c) de enfermeiros e demais profissionais da área.
- VI – autorizar a criação de comissões de sindicância designando seus membros para apurar eventuais desvios de conduta de empregados ou de prestadores de serviços de qualquer das entidades mantidas pela ABCG e decidir sobre a aplicação de penalidade ou procedimento cabível;
- VII – deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 45.

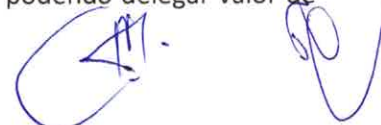
Art. 25. São atribuições da Diretoria Corporativa:

- I – reunir-se uma vez por semana deliberando, por maioria de votos, sobre os assuntos de sua competência;
- II – participar de reuniões conjuntas com o Conselho de Administração;
- III – manter atualizados os preços dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;
- IV – aplicar os rendimentos da ASSOCIAÇÃO de acordo com as disposições estatutárias;
- V – manter atualizado o inventário geral de patrimônio e a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;
- VI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no primeiro quadrimestre de cada ano, relatório de suas atividades, o balanço financeiro da ABCG com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;
- VII – preparar e submeter ao Conselho de Administração, na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, o orçamento para o exercício do ano seguinte e, à Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento estratégico plurianual;
- VIII – manter atualizados os registros de utilidade pública municipal, estadual e federal e os registros perante o Conselho Nacional de Serviço Social e demais serviços de registros de atividades beneficentes e técnico-profissionais da ABCG;
- IX – providenciar a contratação de seguro para cobrir o pagamento de eventuais valores imputados aos membros da Diretoria Corporativa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por atos omissivos ou comissivos, praticados diretamente ou por terceiros, os quais, por razões administrativas do Poder Público ou por decisões judiciais, vierem a ser responsabilizados, sem prejuízo do disposto no artigo 64;
- X – estabelecer a composição, atribuições e atuação dos comitês, designando um de seus membros para a coordenação geral dos mesmos;
- XI – propor ao Conselho de Administração a concessão de título de associado honorário.

Seção II
Do Presidente

Art. 26. Ao Presidente compete:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente podendo delegar poderes e também representar a entidade na defesa de seus interesses e reputação perante as autoridades, entidades de classe e à comunidade em geral;
- II – constituir mandatários da ASSOCIAÇÃO por instrumento particular ou público;
- III – convocar e presidir assembleias, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Corporativa;
- IV – exercer o voto de qualidade nas reuniões que presidir;
- V – autorizar, em conjunto com o Diretor de Finanças, a realização de despesas, podendo delegar valor de alçada até o montante de 10 (dez) salários mínimos;



- VI – em conjunto com o Diretor de Finanças abrir e encerrar contas bancárias e assinar contratos, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos e documentos ou, por meio de senhas eletrônicas, atos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO;
- VII – em caso de transferência financeira ou de qualquer outro tipo de transação, via sistema eletrônico *on line*, exigir do Diretor de Finanças que lhe apresente, previamente, o respectivo documento físico que suporta a referida transação, o qual deverá receber a assinatura conjunta do Presidente e do Diretor de Finanças;
- VIII – exigir, no início de cada expediente, que lhe seja disponibilizado para ciência, por meio físico ou eletrônico *on-line*, relatório que contenha a movimentação financeira da ABCG do dia anterior;
- IX – assinar, com o Diretor Secretário, certificados e carteiras de associados e as atas das reuniões, após sua respectiva aprovação;
- X – requerer, receber verbas e auxílio do poder público, firmar convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, corporações nacionais e internacionais, para a realização das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO;
- XI – receber doações e legados em nome da ABCG Santa Casa, com ou sem encargos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- XII – decidir questão que exija solução imediata, mesmo que não de sua competência singular, *ad referendum* da Diretoria ou do Conselho de Administração, aos quais será submetida, para ratificação, na primeira reunião;
- XIII – manter rígida fiscalização do comportamento técnico-profissional dos empregados de todas as unidades da ABCG e do controle da qualidade dos serviços prestados, punindo, pelos meios legais e estatutários ao seu dispor, obedecido o princípio da ampla defesa, em procedimento de rito sumário, eventuais desvios de conduta detectados.
- § 1º - O Presidente poderá convidar para participar de reuniões pessoas não associadas, autoridades ou representantes de entidades sociais ou de outras categorias, conforme a relevância de seus conhecimentos e representatividade;
- § 2º - Velar pelo cumprimento da ordem e da harmonia entre os participantes das reuniões que presidir, inclusive o cumprimento dos respectivos horários de início e término das mesmas, fazendo observar, ainda, o tempo determinado para as manifestações orais.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II – prestar sua colaboração ao Presidente nas relações institucionais, tanto em ações internas quanto externas;
- III – exercer os encargos para os quais receber delegação ou designação;

Seção IV Do Diretor Secretário

Art. 28. Ao Diretor Secretário compete:

- I – assumir a Vice-Presidência nas faltas e impedimentos do titular e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II – assumir temporariamente as funções da Presidência como substituto nas faltas e impedimentos simultâneos do Vice-Presidente e do Presidente, ou plenamente até o final do mandato, nos casos de vacância em situação análoga, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 23;
- III – abrir e rubricar os livros da ASSOCIAÇÃO ou conferir autenticidade, por meio de senha eletrônica, aos documentos de registros nessa modalidade;
- IV – encaminhar ao respectivo gestor, para adoção de providências, expedientes e documentos enviados à ASSOCIAÇÃO, mantendo o controle de seu fluxo;

- V - adotar procedimentos cabíveis aos expedientes que se situarem no âmbito da Diretoria Corporativa da ABCG;
- VI - coordenar, com apoio da superintendência e da assessoria jurídica, a preparação da documentação legal da ASSOCIAÇÃO, necessária à assinatura de convênios, contratos e acordos de cooperação;
- VII - manter, no âmbito de sua guarda e coordenação todos os documentos legais, livros e documentos de registros da vida associativa da ABCG, inclusive atas da Diretoria Corporativa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês.
- VIII - emitir certificados e atestados de serviços autorizados pela Diretoria Corporativa;
- IX - assinar, com o Presidente, certificados e carteiras de associado e os atos da Diretoria Corporativa;
- X - redigir ata de Assembleia Geral.

Art. 29. Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- I – redigir a ata de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Corporativa;
- II – auxiliar, quando solicitado pelo Diretor Secretário, nas atividades inerentes à respectiva atribuição;
- III – substituir o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos e assumir plenamente as funções de Titular da secretaria no caso de vacância;
- IV – substituir temporariamente a Vice-Presidência nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor Secretário e do Vice-Presidente ou assumir plenamente, como Vice-Presidente no caso de vacância de ambos os cargos de forma também simultânea e, nas mesmas circunstâncias, assumir a Presidência temporariamente ou até o final da gestão se vagar ao mesmo tempo os cargos do titular e dos seus substitutos imediatos, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 23.

Seção V

Do Diretor de Finanças

Art. 30. Ao Diretor de Finanças compete:

- I – supervisionar permanentemente as receitas, despesas e a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- II – autorizar em conjunto com o Presidente, a realização de despesas, abrir e encerrar contas bancárias;
- III – assinar, com o Presidente os contratos, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos e documentos ou, por meio de senhas eletrônicas, atos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO com valor superior a 10 (dez) salários mínimos;
- IV – prestar informações financeiras, quando solicitadas, aos demais membros da Diretoria Corporativa, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- V – analisar o balancete e o relatório financeiro mensal e submetê-los à apreciação da Diretoria Corporativa;
- VI – supervisionar os pagamentos realizados pela Tesouraria.

Art. 31. Ao Diretor de Finanças Adjunto compete:

- I – auxiliar, quando solicitado, o Diretor de Finanças, nas atividades inerentes à respectiva atribuição;
- II – substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma do art. 51 deste Estatuto.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – eleger, dentre os seus membros, na primeira reunião que realizar, um Presidente e um Secretário;
- II – reunir-se mensalmente com *quórum* mínimo de 3 (três) membros para deliberar sobre assuntos de sua competência, dentre eles, fiscalizar atos da administração, examinar balancete mensal e documentos de

- tesouraria até o último dia do mês subsequente, encaminhando, formalmente, à Diretoria Corporativa toda e qualquer irregularidade detectada;
- III – exercer fiscalização sobre a execução orçamentária e a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
 - IV – emitir parecer, à consideração da Diretoria Corporativa, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sempre que for solicitado, sobre relatórios de auditorias;
 - V – convocar seus suplentes, quando necessário, para formar o quórum de deliberação;
 - VI – lavrar a ata das reuniões e após a sua aprovação, encaminhá-las à Secretaria da ABCG, para arquivo;
 - VII – preparar para submissão à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, parecer sobre o balanço anual do exercício findo.

Capítulo IV Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 34. São órgãos de assessoramento:

- I - Comissão de Ética;
- II - Assessoria Jurídica;
- III – Ouvidoria;
- IV – Comitês consultivos temporários.

Seção I Da Comissão de Ética

Art. 35. A Comissão de Ética, órgão interno da ABCG, constituída na forma do inciso I do art. 20, é responsável pelo processamento de informações e apuração de fatos que possam comprometer o bom nome da instituição envolvendo associados inclusive quando ocupantes de cargo ou função na Entidade.

Art. 36. À Comissão de Ética compete averiguar denúncia sobre conduta inadequada de associado.

§ 1º - A instauração de procedimento investigatório dar-se-á por requisição da Diretoria Corporativa.

§ 2º - Na apuração de denúncias os atos da Comissão serão sigilosos.

§ 3º - A Comissão de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, e seus pareceres serão votados por maioria e submetidos à deliberação da Diretoria Corporativa.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Art. 37. À Assessoria Jurídica, subordinada diretamente à Diretoria Corporativa, compete:

- I – coordenar todos os atos que envolvam assuntos jurídicos, ainda que de natureza administrativa;
- II – assessorar e emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Corporativa ou a quem esta delegar competência;
- III – elaborar as minutas de contrato em que a ABCG ou qualquer de suas entidades for parte ou formatar minutas padrão, bem como proceder o exame dos contratos de adesão e outras minutas eventualmente apresentadas pela outra parte contratante;
- IV – promover ações judiciais ou administrativas, realizar defesas e acompanhar todos os processos em trâmite;
- V – coordenar sindicâncias;
- VI – acompanhar os trabalhos da Comissão de Ética;
- VII – elaborar minutas de Regimento, Regulamentos, Normas e emitir parecer em procedimentos administrativos que lhes forem submetidos.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 38. A Ouvidoria, órgão interno da ABCG, chefiada por um Ouvidor, registrará as reclamações, sugestões e elogios dos usuários dos serviços prestados pelas entidades mantidas pela Associação.

§ 1º - A Ouvidoria atuará sempre com imparcialidade, ética, respeito e urbanidade;

§ 2º - O Ouvidor, subordinado diretamente à Diretoria Corporativa, poderá requisitar informações, cópias de documentos e proceder a oitiva de empregados;

§ 3º - As atribuições da Ouvidoria serão estabelecidas no Regimento.

Seção IV Dos comitês consultivos temporários

Art. 39. Os comitês, de caráter temporário, compostos por associados, sob a coordenação geral de um dos Diretores da Diretoria Corporativa, com função de caráter consultivo e propositivo, para fim específico, tem por objetivo acompanhar o desempenho de metas de serviços produzindo relatórios oferecendo sugestões e propostas à Diretoria, através do Coordenador Geral dos comitês.

Capítulo V Dos associados

Seção I Das categorias e vedações

Art. 40. A ABCG terá associados nas categorias de contribuinte e honorário.

Parágrafo único - Cada categoria associativa terá o seu registro próprio em livro ou pasta de fichas eletrônicas com nome do associado e de quem o indicou, data, qualificação e resumidamente a motivação que o tornou associado.

Art. 41. É Associado Contribuinte todo aquele que, sem qualquer impedimento legal ou estatutário, possuidor de boa conduta social e idoneidade moral, tenha sido admitido como tal pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO terá, na categoria de contribuinte, o número máximo de 300 (trezentos) associados. Atingido esse limite, só poderá ser admitido novo associado com a respectiva declaração de vacância;

§ 2º - A indicação de novo associado dar-se-á por proposta escrita, até 3 (três) por ano, por associado, e a admissão, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração presentes, na forma do Regimento;

§ 3º - É vedado:

I – àquele que se tornar prestador de serviço da ASSOCIAÇÃO ser associado contribuinte ou manter-se ativo como tal, enquanto perdurar o vínculo;

II – a representantes, membros de direção e assessoramento de entidade de classe de qualquer categoria profissional atuante no âmbito da atividade fim da ABCG, fazer parte do corpo associativo como contribuinte;

III – ao empregado, sob qualquer vínculo, associar-se ou manter-se como associado contribuinte;

§ 4º - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art.42. Adquire a condição de Associado Honorário, ao completar 75 (setenta e cinco) anos, ficando isento de contribuição pecuniária, o associado contribuinte que se mantiver nessa categoria há mais de 5 (cinco) anos, mediante proposta da Diretoria Corporativa e aprovação pelo Conselho de Administração.

Seção II

Dos direitos e deveres do associado

Art. 43. É direito do associado:

- I – estando em dia com suas obrigações estatutárias, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II – participar das atividades públicas da ASSOCIAÇÃO, propor a admissão de novos associados e participar de grupos de trabalho quando for designado;
- III – receber certificado e carteira de identificação além de outros benefícios que forem atribuídos pelo Conselho de Administração;
- IV – licenciar-se do vínculo associativo por tempo não inferior a 1 (um) ano nas situações previstas no inciso I do § 3º do art. 41;
- V – desligar-se, a qualquer tempo, do corpo associativo mediante requerimento dirigido ao Presidente da ABCG, devidamente protocolado.

Parágrafo único. O Associado contribuinte só poderá votar ou ser votado após completar 6 (seis) meses da posse.

Art. 44. É dever do associado:

- I – cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as decisões da Diretoria Corporativa, as disposições do Regimento e demais orientações emanadas da ASSOCIAÇÃO;
- II – zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- III – manter conduta ética e tratar todos com urbanidade;
- IV – estar em dia com o pagamento das parcelas mensais das contribuições estatutárias no montante estabelecido pelo Conselho de Administração;
- V – comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões de comitês, grupos de trabalho e outras atividades para as quais tenha sido designado, nomeado ou eleito.

Seção III

Das penalidades e da exclusão de associado

Art. 45. São penas aplicáveis ao associado, sem obediência à graduação:

- I – advertência;
- II – suspensão dos direitos associativos;
- III – suspensão ou perda de cargo ou função;
- IV – exclusão.

§ 1º- A advertência será aplicada quando o associado descumprir o Estatuto ou o Regimento comprometendo o nome da instituição ou portar-se de forma desidiosa no cumprimento de tarefas para as quais foi designado ou eleito ou, ainda, praticar ato ofensivo contra outro associado;

§ 2º- A suspensão dos direitos associativos será aplicada quando ficar inadimplente a partir da terceira parcela das contribuições estatutárias enquanto perdurar a inadimplência ou quando reincidir na prática prevista no § 1º- caso em que a suspensão, dependendo da gravidade das consequências de seu ato, poderá ser de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º- O ocupante de cargo ou função por designação será afastado automaticamente de seu exercício pelo mesmo prazo da suspensão aplicada nos moldes do parágrafo anterior;

§ 4º- A perda de cargo ou função por designação ocorrerá se o ocupante, após receber a pena prevista no parágrafo anterior, for excluído como associado ou receber qualquer outra penalidade no período de 2 (dois) anos a contar da data da aplicação da pena anterior;

Art. 46. Será excluído o associado que:

- I – descumprir de forma contumaz as disposições estatutárias, do Regimento ou de qualquer decisão ou norma expressa dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, ou quedar-se inerte após constituído em mora caracterizada para este fim, pelo não pagamento de 6 (seis) parcelas de contribuição estatutária;
 - II – deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
 - III – praticar atos nocivos de gravidade contra os interesses da ASSOCIAÇÃO ou que impliquem em desabono, descrédito dela ou de outro associado;
 - IV – valer-se do nome da ASSOCIAÇÃO para obter vantagem indevida para si ou para outrem;
 - V – perceber vantagem econômica indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função ou atividade na ASSOCIAÇÃO;
 - VI – condenado com trânsito em julgado por crime doloso praticado antes ou depois de tornar-se associado;
- Parágrafo único. A pena de exclusão não exime o excluído da obrigação de liquidar seus débitos perante a ASSOCIAÇÃO, sujeitando-o, ainda, a responder civilmente pelos prejuízos que eventualmente tenha ocasionado à ABCG, bem como, se cabível, responder ao devido processo penal.

Art. 47. A Comissão de Ética fará a apuração de hipóteses de infração previstas nos artigos 45 e 46, instaurando o devido processo legal, por solicitação da Diretoria Corporativa ou do Conselho de Administração, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Apurada a infração será o procedimento devidamente instruído com relatório da Comissão de Ética encaminhado à Diretoria Corporativa a quem caberá o julgamento em primeira instância;

Seção IV

Das penalidades aplicáveis ao associado ocupante de cargo eletivo

Art. 48. Será passível de penalidades o ocupante de cargo eletivo consoante as seguintes disposições:

I – advertência nos casos de:

- a) Quebra de decoro como o desrespeito, a ofensa verbal ou física, a infâmia, a falta de ética;
- b) Portar-se de forma desidiosa como faltar, sem justificativa, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- c) Descumprimento habitual de horários e prazos para a prática de atos de suas atribuições;
- d) Comprometer o nome da instituição ou manter comportamento público imoral;

II – suspensão nos casos de reincidência em práticas do inciso anterior ou tendo sido alvo de penalidades previstas no § 2º do art. 45;

III – perda de mandato quando incidir nas práticas puníveis com pena de exclusão aplicada aos associados ou nos casos de contumácia em qualquer das infrações previstas no inciso I deste artigo ou de reincidência no inciso II;

IV - perderá ainda o mandato aquele que for condenado por decisão judicial transitada em julgado pela prática de crime doloso ou tenha sofrido sanções referentes a ato de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito ou aplicação indevida de recurso financeiro oriundo de contribuição pública;

V – perderá também o mandato aquele que participar de administração de entidade congênere;

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração o processo e julgamento quando o associado ocupar cargo eletivo no âmbito da Associação;

§ 2º - A iniciativa da instauração do procedimento se dará de ofício, pela Diretoria Corporativa, mediante notícia ou denúncia da prática de infração ou facultativamente por qualquer membro do Conselho de Administração;

§ 3º - Será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e a sessão de julgamento se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração que decidirá por maioria.

Capítulo VI Das Eleições

Seção I

Das eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 49. O mandato no Conselho de Administração é de 6 (seis) anos, sendo metade dos seus titulares eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, ou por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 50. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, tomando posse os seus membros no 1º dia útil do ano subsequente à eleição, permitida reeleição.

Parágrafo único – A eleição dos Conselheiros Fiscais se dará por ocasião da mesma Assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração, na mesma chapa e nos mesmos moldes.

Subseção I Das chapas

Art. 51. Concorrerão às eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal as chapas completas que forem inscritas no prazo, cumprirem as exigências estatutárias e forem homologadas pela Diretoria.

§ 1º - Os pedidos de inscrições das chapas, devidamente identificadas pelo nome, deverão ser feitas pelo representante das chapas, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data estabelecida para a eleição, na forma do edital afixado no quadro de avisos da Secretaria do edifício sede, publicado em jornal de grande circulação, no sítio oficial de internet da ABCG e enviado aos associados nos endereços eletrônicos cadastrados;

§ 2º - A relação dos associados aptos a votar e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias deverá ser afixada no quadro de aviso da Secretaria até 30 (trinta) dias antes da eleição;

§ 3º - Poderá haver substituição de membros da chapa por impedimento ou desistência até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o processo de votação devendo o representante da chapa em questão formalizar a proposição nos moldes adotados para a inscrição inicial;

§ 4º. Não poderá ser candidato em qualquer pleito aquele que desempenhar atividade de qualquer natureza em entidade pública ou privada, cujos objetivos possam, de qualquer modo, ainda que temporariamente, conflitar ou concorrer com os interesses da ABCG, do Hospital Santa Casa ou de qualquer outra pessoa jurídica mantida pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 52. As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverão ser completas, contendo o nome do seu representante e serão examinadas pelo Diretor Secretário que emitirá parecer sobre sua conformidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao pedido de registro e o encaminhará ao Presidente que o submeterá à apreciação da Diretoria Corporativa em igual prazo.

§ 1º - A Diretoria proferirá a decisão deferindo a inscrição, caso entenda que os requisitos formais estejam em conformidade, ou indeferindo-a em caso contrário, dando em qualquer das hipóteses, imediata publicidade da decisão, informando o representante da chapa e fixando-a no quadro de avisos da Secretaria;

§ 2º - Da decisão da Diretoria Corporativa caberá recurso apenas no efeito devolutivo ao Conselho de Administração que se reunirá para deliberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da interposição do apelo;

§ 3º - O recurso será interposto perante o Presidente do Conselho de Administração o qual designará um relator dentre os conselheiros não pertencentes à Diretoria.



Subseção II Da votação

Art. 53. A votação será feita em cédula a ser depositada em urna própria contendo o nome das chapas concorrentes, salvo em caso de chapa única, quando poderá ser feita por aclamação.

§ 1º - O Presidente formará a mesa Eleitoral com o Diretor Secretário, convidando mais 2 (dois) associados entre os presentes para servirem de escrutinadores e declarará autorizada a votação;

§ 2º - As cédulas a serem utilizadas serão devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário e conferidas pelos membros da Mesa Eleitoral;

§ 3º - O voto será nulo quando a cédula apresentar rasura, for assinalado mais de um nome de chapa ou contiver qualquer palavra estranha à votação;

§ 4º - Havendo empate dos votos entre as chapas, serão convocadas Assembleias sucessivas, a cada trinta minutos, no mesmo local, até ocorrer o desempate;

§ 5º - Durante o processo eleitoral de apuração, as cédulas permanecerão sobre a mesa e serão inutilizadas após a proclamação do resultado;

§ 6º - Concluído o processo de votação o Presidente anunciará o resultado, proclamando a chapa com nome dos eleitos e declarará o encerramento da Assembleia Geral convocando, de imediato, o Conselho eleito para sua posse imediata e eleição da Diretoria Corporativa para o mandato seguinte.

Seção II

Das Eleições da Diretoria Corporativa e Comissão de Ética

Art. 54. A eleição da Diretoria Corporativa, para o mandato de 3 (três) anos, se fará dentre os membros do Conselho de Administração na forma de chapa completa, apresentada a este.

Parágrafo único – Logo em seguida à eleição e posse dos membros que comporão o Conselho de Administração, o mesmo se reunirá para eleger a chapa formalizada no início da respectiva seção, a qual tomará posse no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição.

Art. 55. A Comissão de Ética, composta por 7 (sete) associados não conselheiros aptos a serem votados, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, será eleita no mesmo ato e na forma da eleição da Diretoria Corporativa, com mandato concomitante, com posse juntamente com a Diretoria Corporativa.

Parágrafo único - A Comissão de Ética em seguida à sua posse elegerá o seu Presidente a quem competirá designar Relator para cada procedimento.

Art. 56. Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento da seção anterior para a eleição da Diretoria Corporativa e da Comissão de Ética pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII

Do sistema administrativo

Art. 57. O sistema administrativo compreende a adoção das diretrizes do planejamento, da gestão e da execução das atividades e serviços desenvolvidos pelos diversos setores que compõem a estrutura organizacional das entidades mantidas pela ABCG.

§ 1º – Para a consecução dos seus objetivos e a implementação do sistema administrativo a ABCG contará com um quadro de pessoal multidisciplinar subordinado diretamente à Diretoria Corporativa na forma do Regimento;

§ 2º - O corpo de pessoal da ABCG, do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da administração, serão integrados por trabalhadores sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), por trabalhadores autônomos, por pessoas jurídicas sob contrato

regido pela legislação pertinente e por pessoas físicas no sistema de voluntariado, na forma permitida pela Lei n. 9.608/98.

Capítulo VIII

Do patrimônio associativo, fontes e aplicação dos recursos

Seção I

Do patrimônio associativo

Art. 58. O patrimônio associativo é constituído de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, aparelhos cirúrgicos, títulos de renda, bens imateriais e direitos adquiridos ou recebidos por doações e legados pela ASSOCIAÇÃO, constantes no seu inventário geral e, ainda, receitas provenientes de contribuições associativas, de prestação de serviços, convênios, apoios, financiamentos e de outras atividades.

Seção II

Das fontes de recursos

Art. 59. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I – as contribuições dos associados;
- II – os legados e doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- III – os rendimentos de aplicações financeiras, de dividendos, de aluguéis e de outros investimentos;
- IV – a receita proveniente dos resultados operacionais pela prestação de serviços a terceiros;
- V – as receitas provenientes de ações científicas, culturais e sociais;
- VI – as receitas ou rendas auferidas de pessoas jurídicas de que a ABCG faça parte;
- VII – as rendas auferidas com a terceirização de equipamentos ou de serviços;
- VIII – as rendas eventuais.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 60. As receitas associativas, os resultados operacionais superavitários do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas, as rendas e rendimentos de investimentos ou de qualquer outra origem serão aplicados objetivando os fins filantrópicos da ASSOCIAÇÃO, com prioridade para a operacionalização do Hospital Santa Casa.

Art. 61. As subvenções, auxílios e donativos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades a que estejam vinculados por convênio ou outro ato jurídico.

Art. 62. Os saldos em caixa deverão ser aplicados pela Diretoria Corporativa em títulos, papéis ou outros ativos que ofereçam renda e garantia de reembolso, visando à preservação do poder aquisitivo do ativo monetário e à valorização do patrimônio associativo.

Art. 63. Poderão ser criados fundos especiais de aplicações financeiras para financiar atividades específicas, passando os valores não utilizados nestas finalidades ou delas remanescentes a reintegrar o patrimônio da ABCG.



Título IV
Disposições gerais, transitórias e finais

Capítulo I
Das disposições Gerais

Art. 64. As funções do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Corporativa, da Comissão de Ética e dos Comitês serão exercidas de forma voluntária e gratuita, não respondendo o patrimônio dos seus membros, nem mesmo subsidiariamente, por danos de qualquer espécie, causados em razão das suas atividades na ABCG, salvo comprovada má fé.

Art. 65. Extinta a ASSOCIAÇÃO e liquidado o passivo, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a Entidades Benéficas certificadas ou Entidades Públicas.

Art. 66. O exercício social e fiscal é anual, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67. Ao fim de cada exercício social e fiscal a Diretoria Corporativa elaborará, para avaliação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como a discriminação da origem e aplicação de recursos acompanhado de relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período.

Art. 68. No caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo de membro titular da Diretoria Corporativa, e que não comporte a sucessão automática conforme disposto nos artigos 27 a 29, o Conselho de Administração declarará vago o respectivo cargo e elegerá dentre seus membros outro diretor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único – Verificada pela Diretoria Corporativa a circunstância da vacância, o Presidente comunicará o fato ao Conselho de Administração dentro de 10 (dez) dias.

Art. 69. A Diretoria Corporativa e o Conselho de Administração poderão utilizar, em casos específicos, a expertise da Comissão de Ética nos procedimentos investigativos e/ou disciplinares de suas respectivas competências.

Art. 70. As normas e diretrizes constantes no presente Estatuto serão regulamentadas, onde couber, no respectivo Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 71. Compete exclusivamente à Diretoria Corporativa, ouvido o Conselho de Administração na forma de *referendum* e respeitadas as normas legais aplicáveis, a elaboração e aplicação do Regulamento Geral que conterá, dentre outras, as disposições sobre a organização e atuação do corpo clínico e da enfermagem do hospital Santa Casa.

Capítulo II Das disposições transitórias

Art. 72. O mandato dos Conselheiros eleitos em 2015 se conformará nos moldes como foram escolhidos, ou seja, findar-se-á com a eleição e posse dos novos conselheiros eleitos na Assembleia Geral em novembro de 2.019, enquanto que o mandato dos Conselheiros eleitos em 2.017, para efeito de conciliação com as disposições do presente Estatuto será acrescido de um ano.

Art. 73. Fica revogado e declarado inaplicável todo e qualquer Regimento e/ou regulamento editado em desconformidade com o artigo 71 deste Estatuto, eventualmente em uso no âmbito de qualquer das entidades vinculadas a ABCG.

Capítulo III Das disposições finais

Art. 74. Este Estatuto, revoga o anterior registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande (MS) e entra em vigor na data do seu registro no Respectivo Cartório.

Art. 75. A Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, é o foro para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de março de 2024, no Auditório Carroceiro "Zé Bonito", localizado no edifício sede da ABCG em Campo Grande – MS

Visto do Advogado
Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994

Dr. Carmelino de Arruda Rezende
Advogado – OAB/MS nº 723



Alir Terra Lima
Presidente

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande (ABCG)

Edenilda Esquivel Gimenes
Escrivente



4º TABELIONATO DE NOTAS,
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-700
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br
(67) 3022-4400

Reconheço por semelhança a firma de: *****
ALIR TERRA LIMA *****



Selo Digital: AJU07311-402-NOR

consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 07 de março de 2024.

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,00. FUNIECC 5%: R\$ 0,30. FUNIECC 10%: R\$ 0,60.
FUNADEP 6%: R\$ 0,36. FUNDE-PCF 4%: R\$ 0,24. FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60.

ÍNDICE

Título I
Da instituição, dos fins e objetivos

Capítulo I
Da Instituição

Seção I
Da sede e domicílio

Seção II
Dos símbolos

Seção III
Dos fins e Objetivos

Seção IV
Dos objetivos culturais

Título II
Da organização e competências
Dos órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoria

Capítulo I
Dos órgãos de deliberação

Seção I
Da Assembleia Geral

Seção II
Do Conselho de Administração

Seção III
Do Presidente do Conselho de Administração

Capítulo II
Da Diretoria Corporativa

Seção I
Da composição, mandato, competência e deveres

Seção II
Do Presidente

Seção III
Do Vice-Presidente

Seção IV
Do Diretor Secretário

Seção V
Do Diretor de Finanças

Capítulo III
Do Conselho Fiscal

Capítulo IV
Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I
Da Comissão de Ética

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Seção III
Da Ouvidoria

Seção IV
Dos comitês consultivos temporários

Capítulo V
Dos associados

Seção I
Das categorias e vedações

Seção II
Dos direitos e deveres do associado

Seção III
Das penalidades e da exclusão de associado

Seção IV
Das penalidades aplicáveis ao associado ocupante de cargo eletivo

Capítulo VI
Das Eleições



Seção I
Das eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Subseção I
Das chapas

Subseção II
Da votação

Seção II
Das Eleições da Diretoria Corporativa e Comissão de Ética

Capítulo VII
Do sistema administrativo

Capítulo VIII
Do patrimônio associativo, fontes e aplicação dos recursos

Seção I
Do patrimônio associativo

Seção II
Das fontes de recursos

Seção III
Da aplicação dos recursos

Título IV
Disposições gerais, transitórias e finais

Capítulo I
Das disposições Gerais

Capítulo II
Das disposições transitórias

Capítulo III
Das disposições finais



4 TABELIONATO DE NOTAS,
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 458490 no Livro A-53
em 07/03/2024, averbado no Reg. n. 30435 no Livro A de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas em 11/03/2024.

SELO DIGITAL: AU04692-921-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.ijms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%, 2,35 - Funjecc 10%,
4,70 - Fundap 5%, 2,35 - Funde-PGE 4%, 1,88 - FEADIMP
10% 4,70 - ISS 5%, 2,35 - Selo: 1,50

Em Teste

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

FAZELA SQUEIRA DA SILVA ASESORES E CONSULTORES
da verdade.

Patricia Siqueira da Silva
Tabelião Oficial Substituta

